



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

**MPV 735
00058**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 735, DE 2016

EMENDA N°

Suprime-se o Inciso II do artigo 7º da Medida Provisória nº 735 de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A lei 13.203 em seu art. 4º incluiu a previsão de, no caso de atraso no início da operação comercial de geração ou de transmissão decorrente de excludente de responsabilidade do empreendedor, reconhecido pelo poder concedente, o prazo da correspondente concessão ou autorização de geração, licitada nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, ou autorizada nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ou concessão de transmissão de energia elétrica outorgada poderá ser prorrogado pelo poder concedente, na forma da lei, pelo prazo reconhecido como excludente de responsabilidade, conforme processo a ser instruído pela Aneel.

A previsão de prorrogação da autorização pelo mesmo prazo reconhecido como excludente de responsabilidade confere maior segurança ao empreendedor que teve seu cronograma de implantação impactado, e consequente atraso, por motivos alheios à sua responsabilidade e gestão.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Deputado Evandro Roman – PSD / PR

CD/16404.08366-48